A cidade é o povo!

Catedral de Nossa Senhora Mãe da Divina Graça

Monumento da Águia

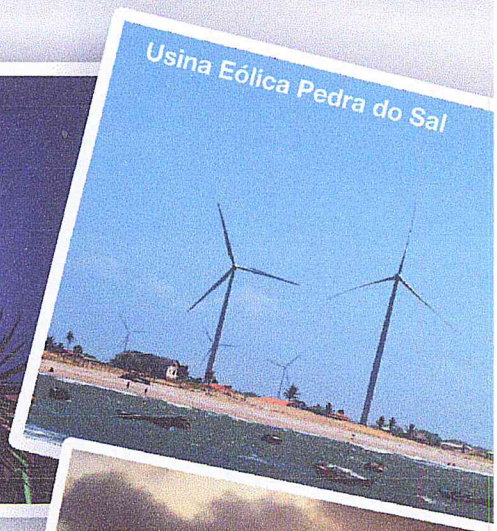
Usina Eólica Pedra do Sal

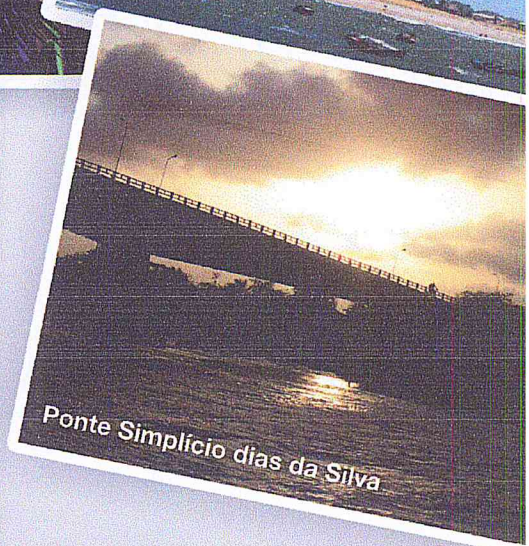
Ponte Simplício dias da Silva

Projeto de Lei do

Plano Plurianual

2018-2021

Volume 01

PPA

SUSTENTÁVEL

2018 - 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
A CIDADE É O POVO

SECRETARIA DA GESTÃO

SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA

PREFEITO
Francisco de Assis de Moraes Souza

VICE-PREFEITO
Marcos Samaronne Ferreira de Oliveira

SECRETÁRIO DA GESTÃO
Anisio Almeida Neves Neto

Secretário Chefe do Gabinete

Israel José Nunes Correia

Secretário de Governo

Carlos Eduardo Pinheiro Araripe

Secretária de Secretaria de Infraestrutura, Habitação e Regularização Fundiária

Maria das Graças de Moraes Souza Nunes

Secretária de Serviços Urbanos e Defesa Civil
Maria das Graças de Moraes Souza Nunes

Presidente da Empresa Parnaibana de Supervisão do Abastecimento

Maria das Graças de Moraes Souza Nunes

Secretária Municipal de Desenvolvimento e Cidadania

Adalgisa Carvalho de Moraes Souza

Secretária de Executiva do Fundo Municipal de Assistência Social

Denise Rego Chaves Mazulo

Secretaria do Trabalho e defesa do Consumidor

Adalgisa Carvalho de Moraes Souza

Procurador Geral do Município
Ricardo Viana Mazulo

Controlador Geral do Município

Francisco Eudes Fontenele Aragão

Secretário Municipal da Fazenda

Gil Borges dos Santos

Procurador da Fazendo Municipal

Emerson de Moura Barbosa

Secretária de Educação

Altair Marinho

Secretária Executiva do Fundo Municipal da Educação

Regina Lúcia Cardozo Machado de Souza Martins

Secretário de Saúde

Raimundo Moraes Bessa

Secretária Executiva do Fundo Municipal de Saúde

Josiane Braz Ribeiro

Presidente do IPMP

João Rocha de Oliveira

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
A CIDADE É O POVO

SECRETARIA DA GESTÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA

Secretaria do Setor Primário e Abastecimento

Paulo Eudes Carneiro

Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Paulo Eudes Carneiro

Secretário de Transportes, Trânsito e Articulação com as Forças de Segurança

Maurício Pinheiro Machado Junior

Secretário de Projetos Especiais e Desenvolvimento Econômico

Onofre Martins de Souza Filho

Secretário de Esportes e Lazer

Maksuel José Gomes Brandão

Presidente da Agência de Regulação de Serviços Públicos

Abdon Teixeira

Secretária Executiva de Proteção e Defesa do Consumidor

Rosângela da Silva Mourão

Diretor Geral da Escola Parnaibana de Administração Pública

Marcus Vinícius do Carmo Ferreira

EQUIPE TÉCNICA

Secretário da Gestão

Anisio Almeida Neves Neto

Coordenador de Acompanhamento da Execução Orçamentária

Alecsandro Willamy Oliveira do Nascimento

Coordenadora de Gestão e Elaboração Orçamentária

Ana Clara Batista Sampaio

Coordenador de Planejamento Participativo

Sebastião Bezerra dos Santos Neto

Coordenadora de Planejamento Orçamentário

Vera Beatriz Soares Oliveira

Assessora Jurídica

Willana Portela Fontenele Neves

EQUIPE TÉCNICA AUXILIAR

Antônio Weideson Silva dos Santos

Cássio Marcos Marques da Costa Sousa

Kamyla Vilmara de Oliveira Rodrigues

Matheus Almada Cavalcante - Designer

Safira Cunha Carvalho

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
A CIDADE É O POVO

SECRETARIA DA GESTÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA

MENSAGEM AO LEGISLATIVO

Mensagem

Parnaíba (PI), 30 de outubro de 2017.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Parnaíba
Senhoras e Senhores Parlamentares

Temos a honra de submeter à apreciação dessa egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei que dispõe sobre o Plano Plurianual – PPA do Município de Parnaíba para o quadriênio 2018 a 2021. A proposta foi elaborada obedecendo a todas as determinações e exigências legais aplicáveis à matéria. Entre as principais leis e regulamentos obedecidos na elaboração da proposta do Plano Plurianual 2018-2021 podemos relacionar:

a) Constituição da República Federativa do Brasil, de 05/10/1988;
b) Constituição do Estado do Piauí, de 05/10/1989;
c) Lei Orgânica do Município, de 05/04/1990; e
d) Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

O Projeto de Lei, que ora submetemos a Vossas Excelências, resulta de um trabalho coletivo que permeou as diferentes áreas da Administração Pública Municipal, tendo como ponto de partida nosso Plano de Governo que acreditamos expressar os anseios do munícipe parnaibano para a qualidade de vida e justiça social. Por meio da coordenação da Secretaria da Gestão e articulação da Superintendência de Planejamento, foram definidos objetivos e programas que representam as dimensões a serem trabalhadas no período 2018-2021.

Este Plano Plurianual (PPA) de Parnaíba para o período 2018-2021, intitulado PPA Sustentável, tem como premissa básica a necessidade de consolidação da autonomia econômica do Município e a melhoria da qualidade de vida de sua população urbana e rural. A reorganização administrativa interna dos poderes públicos estabelecidos, um novo direcionamento para a expansão urbana, somadas às ações políticas visando reduzir as desigualdades que marcam sua população, centradas na obtenção e alocação de investimentos públicos e privados para o Município, devem permitir a deflagração de uma fase de desenvolvimento economicamente sustentável e justo, socialmente solidário e humano, elevando a nossa Parnaíba ao patamar de cidade moderna e sustentável, tanto no cenário regional, quanto no estadual e federal.

Dentre inúmeras preocupações no tocante à eficácia, à eficácia e à efetividade, 4 (quatro) macro-objetivos foram apresentados no Plano que não só orientarão a ação do governo municipal no período 2018-2021, mas são apresentados como fundamentais para reunir Diretrizes, Programas e Ações relacionados ao alcance dos objetivos e das diretrizes de nosso Plano de Governo. São eles, respectivamente:

I. Promover a sustentabilidade como fator de geração de emprego, distribuição de renda, inclusão social e redução das desigualdades.

Recebido em: 31/10/2017
Raimunda Cavalcante

CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
Raimunda Cavalcante da Silva
Diretora Administrativa

II. Garantir uma gestão democrática, ética, transparente, eficiente e eficaz pela administração municipal.

III. Promover requalificação e intervenção urbanísticas voltadas para a expansão ordenada da cidade e para ampliação das habitações de interesse social.

IV. Estabelecer as políticas municipais de saúde e educação com qualidade e centradas no usuário, levando em consideração o atendimento pleno de suas necessidades nestas áreas.

Como se observa, são dispostas premissas norteadoras para um bom desempenho da Administração Municipal no sentido de fortalecer o compromisso com a transparência e com os desafios assumidos no processo eleitoral, por meio do Plano de Governo. Cabe destacar que propostas da sociedade civil foram acolhidas a fim de representar o interesse de cada cidadão parnaibano.

O Plano Plurianual valoriza a continuidade das ações bem sucedidos e busca, mediante novos programas e projetos, concorrer para transformar os recursos disponíveis em mais obras e serviços, de modo a propiciar melhoria e qualidade de vida a todas as pessoas que residem em Parnaíba. Assim, o compromisso da gestão pública é um compromisso de desenvolvimento social. A sociedade e o poder público municipal devem constituir-se como um elo em prol de um espaço promovedor de diálogos, experiências e trocas que só virão a fortalecer o município.

E ainda, este Plano foi estruturado a partir da visão de construção coletiva do desenvolvimento da cidade, uma concepção que entende a elaboração de Políticas Públicas pautadas nos direitos e deveres de cidadania estabelecidos pela Constituição Federal. Sendo dinâmico, o seu processo de elaboração está constituído de diversas etapas e instrumentos que possibilitarão a avaliação contínua.

Reconhecendo a necessidade de se trabalhar para a condução e implementação de ações, este instrumento de planejamento orçamentário surge como possibilidade de criar um caminho para a ação. Os programas, as ações, os objetivos e as metas da administração municipal são apontados como meios para garantir a efetividade. Buscamos também neste Plano incentivar as parcerias para ampliar recursos, tendo em vista a crise de recursos financeiros que os Municípios estão enfrentando, inclusive o nosso, é preciso, entretanto, buscar parceiros para cofinanciar ou apoiar iniciativas da gestão, de forma a maximizar as possibilidades de sucesso e alcance ao cidadão parnaibano.

Considera-se, ademais, a importância de monitorar, avaliar e rever o plano, com vistas a tornar realidade as metas e resultados registrados na elaboração deste PPA, enfim, monitorar processos, projetos, programas e avaliar resultados e impactos na sociedade.

O planejamento requer uma visão de futuro amparada nos alicerces do Estatuto das Cidades visando à promoção dos aspectos social, ambiental, econômico, da saúde, do lazer, da habitação, do transporte, saneamento básico, etc. A nossa política urbana deve, portanto, garantir uma cidade acessível a todos com a construção de políticas públicas que traduzam as necessidades indicadas pela população em sua gestão participativa.

Nesse sentido, a Lei de Responsabilidade Fiscal traz uma mudança institucional e cultural no que concerne à gestão financeira e através de uma ação planejada e transparente, pode-se reconhecer a responsabilidade na gestão fiscal. Junto a isso, a proposta de execução do Plano Plurianual voltada para as necessidades da população traz novas possibilidades de desenvolvimento social e promoção da cidadania envolvendo gestão pública e ação popular.

Tendo ocorrido de forma participativa e organizada abarcando o Poder Público e a participação direta da sociedade por meio de audiência pública e de consulta popular em meio digital, a construção deste Plano apresenta na Dimensão Estratégica a Visão de Futuro, a Missão, os Princípios, os Macro-obtetivos, as Diretrizes Estratégicos e os Programas. Cabe destacar que para a construção de uma análise da situação econômica, social e ambiental do Município foi consultada uma equipe de docentes do Departamento de Ciências Econômicas da Universidade Federal do Piauí, Campus Ministro Reis Velloso, que, juntamente, a uma equipe seleta de discentes desenvolveram o diagnóstico socioeconômico do Município. Trabalhamos também uma sistemática de parcerias com os órgãos municipais, consultando os Planos Municipais de Saúde, de Educação, de Assistência Social, dentre outros, com vistas a identificar os desafios a serem superados e a construir sua base em conformidade com o Plano Diretor, com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e, sobretudo, com o Plano de Governo 2017-2020.

Ademais, compõe a estrutura deste PPA, a Previsão da Receita para o Quadriênio 2018-2021 que considera o cenário econômico do Município em convergência com o cenário estadual e nacional. Fazem parte, ainda, os Anexos contendo informações de categoria econômica, fonte de recursos e classificação orçamentária das ações organizadas em programas com seus indicadores e as metas físicas e financeiras concernentes a cada ação orçamentária. E ainda, o Processo de Construção do PPA relativo às suas fases de elaboração alicerçadas na participação social.

O conjunto de programas e ações que integram o Plano Plurianual materializa o compromisso do Governo para consolidar Parnaíba como uma terra de oportunidades e de realizações, e expressa a convicção que temos de que o crescimento e o trabalho do nosso povo impulsiona o Piauí. De forma responsável e transparente, o Plano apresentado tem por objetivo precípuo promover o desenvolvimento e a construção de uma sociedade cada vez mais solidária e justa.

Estes são os esclarecimentos que entendemos, por oportuno, prestar aos Excelentíssimos Senhores Edis, na expectativa de que o Plano Plurianual em apreciação venha a corresponder ao anseio de todos.

Atenciosamente,

FRANCISCO DE ASSIS DE MORAES SOUZA
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI Nº 4.239, DE 30 DE OUTUBRO DE 2017.

Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Parnaíba para o quadriênio 2018 a 2021.

O Prefeito Municipal de Parnaíba, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 77, inciso II da Lei Orgânica do Município de Parnaíba,

Faço saber que a Câmara Municipal de Parnaíba, Estado do Piauí, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DO PLANO PLURIANUAL

Art. 1°. Fica instituído o Plano Plurianual (PPA) para o quadriênio 2018 a 2021, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1°, da Constituição Federal, art. 13, inciso I do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado do Piauí.

Art. 2°. O PPA 2018-2021 é o instrumento de planejamento governamental que define as diretrizes, objetivos e metas da administração pública municipal para as despesas de capital e outras dela decorrentes, bem como para os programas de duração continuada a fim de viabilizar a implementação e a gestão das políticas públicas e orientar a definição de prioridades.

Art. 3°. O PPA 2018-2021 terá como macro-obtetivos estratégicos:

I. Promover a sustentabilidade como fator de geração de emprego, distribuição de renda, inclusão social e redução das desigualdades.
II. Garantir uma gestão democrática, ética, transparente, eficiente e eficaz pela administração municipal.
III. Promover requalificação e intervenção urbanísticas voltadas para a expansão ordenada da cidade e para ampliação das habitações de interesse social.
IV. Estabelecer as políticas municipais de saúde e educação com qualidade e centradas no usuário, levando em consideração o atendimento pleno de suas necessidades nestas áreas.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO PLANO

Art.4°. O Plano Plurianual 2018-2021 está organizado em dois volumes:

I. Volume 01

   a. Mensagem;
   b. Projeto de Lei;

CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
Raimunda Cavalcante da Silva
Diretora Administrativa

Recebido: 31/10/2017
Raimunda Cavalcante

II. Volume 02
   a. Dimensão Estratégica, contendo:
      - Visão de Futuro e Missão;
      - Macro-obtetivos;
      - Diretrizes Estratégicas;
      - Programas do PPA;
      - Compatibilidade dos Programas com o Plano Diretor;
      - Compatibilidade do PPA com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS); e
      - Diagnóstico Socioeconômico.
   b. Anexos do PPA 2018-2021.

Art. 5º. O Plano Plurianual organiza a atuação do governo municipal em Macro-obtetivos, Diretrizes Estratégicas, Programas e Ações.

Art. 6º. Para fins desta Lei entende-se por:

I. **Macro-objetivo**, grande objetivo no qual aglutinam-se as diretrizes estratégicas e os programas governamentais que se correlacionam, integram-se ou complementam-se para sua resolução.

II. **Diretrizes**, grandes linhas de atuação do Governo.

III. **Programa**, o instrumento de organização da ação governamental que articula um conjunto de ações visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo classificados como:
   a) **Finalístico**, aquele em que são ofertados bens e serviços diretamente à sociedade, gerando resultados passíveis de aferição por meio de indicadores; e
   b) **Gestão e Manutenção**, aquele voltado para a oferta de bens e serviços à administração municipal, para a gestão de políticas e para apoio administrativo.

IV. **Ação**, operação da qual resulta produto (bem ou serviço) que contribui para atender ao objetivo de um programa governamental. Incluem-se também no conceito de ação as transferências obrigatórias ou voluntárias a outros Entes da Federação e a pessoas físicas e jurídicas, na forma de subsídios, subvenções, auxílios, contribuições e financiamentos, dentre outros;

V. **Objetivo**, alvo a ser atingido, resultado que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais, sempre visando ao bem-estar da coletividade;

VI. **Meta Física**, medida do alcance dos objetivos, ofertada por ação em um determinado período, podendo ser de natureza quantitativa ou qualitativa;

VII. **Unidade de Medida**, padrão selecionado para mensurar o resultado ofertado pela ação;

VIII. **Produto**, bem ou serviço gerado a partir da consecução de cada ação governamental (atividade, projeto ou operação especial), visando ao atendimento do objetivo do programa; e

IX. **Indicador**, instrumento de medição do programa considerando a atuação governamental desenvolvida no horizonte do PPA.

CAPÍTULO III
DA GESTÃO DO PLANO

Seção I
Aspectos Gerais

Art. 7º. Caberá ao Poder Executivo estabelecer normas complementares para a gestão do Plano Plurianual 2018-2021.

Art. 8º. A gestão do Plano Plurianual 2018-2021 observará os princípios de eficiência, legalidade, publicidade, impessoalidade, economicidade e efetividade.

Art. 9º. Caberá ao Poder Executivo estabelecer diretrizes, normas e técnicas de gestão, monitoramento e avaliação do Plano Plurianual 2018-2021.

Seção II
Das Revisões e Alterações

Art. 10. Fica autorizado o Poder Executivo a incluir, excluir ou alterar as metas físicas do PPA para compatibilizá-las com as modificações promovidas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e pela Lei Orçamentária e seus créditos adicionais de cada ano de vigência do PPA 2018-2021.

Art. 11. Fica, ainda, o Poder Executivo autorizado, por ato próprio, a modificar o órgão e a unidade responsáveis por programas e ações, a alterar o valor global de programas e a alterar as metas financeiras das ações para compatibilizá-las com a situação econômico-financeira do Município, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com a Lei Orçamentária Anual e seus créditos adicionais de cada ano, além de realizar transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra.

Art. 12. A inclusão de novos programas, a exclusão ou a alteração de programas constantes desta Lei que se fizerem necessárias para adequar o Plano Plurianual, durante a sua vigência, às novas metas e prioridades detectadas e às disponibilidades financeiras evidenciadas em cada ano, bem como o disposto nos artigos 10 e 11 desta Lei, poderão ser propostos pelo Poder Executivo Municipal por meio de projeto de lei de revisão anual do PPA 2018-2021 ou mediante projeto de lei específico.

Parágrafo Único. Considera-se alteração de programas a alteração nos seus indicadores e índices, título, objetivo ou código do programa.

Art. 13. A Lei de Diretrizes Orçamentárias poderá promover ajustes com a inclusão, alteração ou exclusão de programas e de ações e alteração de metas, ao estabelecer as prioridades de cada exercício, desde que em consonância com as diretrizes estratégicas desta Lei.

Art.14. Fica autorizado o Poder Executivo a revisar anualmente os Anexos do PPA e, quando considerar necessário, a Dimensão Estratégica e os demais componentes da estrutura do PPA 2018-2021.

Seção III
Da Participação Social

Art. 15. O Poder Executivo promoverá a participação da sociedade civil na definição das ações prioritárias a serem executadas nos Orçamentos Anuais durante o processo de execução do Plano de que trata esta Lei.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. Os programas constantes desta Lei e de suas revisões, os valores apresentados, as metas físicas e os períodos de execução estabelecidos para as ações orçamentárias são estimativos, dependentes, portando, da capacidade orçamentária e financeira do Município, de cada ano de vigência da Lei e não constituem limitação à programação das despesas expressas nas Leis Orçamentárias e em seus créditos adicionais.

Art. 17. As Leis de Diretrizes Orçamentárias e de Orçamentos Anuais deverão estar em conformidade com o Plano Plurianual.

Art. 18. As ações referentes aos programas deste Plano serão correlacionadas aos projetos, atividades e operações especiais inclusos nas leis orçamentárias de cada exercício que compreender o Plano Plurianual.

Art. 19. O PPA 2018-2021 será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício, da Lei Orçamentária Anual e das leis que as modifiquem.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Parnaíba, Estado do Piauí, 30 de outubro de 2017.

FRANCISCO DE ASSIS DE MORAES SOUZA
Prefeito Municipal